

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 9.831, DE 2018

Denomina "Viaduto Antônio de Pádua Perosa", o viaduto localizado no KM 71 da BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto - SP.

Autor: Deputado GOULART

Relator: Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

O projeto em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Goulart, tem por objetivo denominar "Viaduto Antônio de Pádua Perosa" o viaduto localizado no km 71 da Rodovia BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Na justificação da proposta o autor destaca que a homenagem é uma demanda da população local, materializada por meio de requerimento enviado pela Câmara Municipal ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Também apresenta fatos relevantes da vida de Antônio de Pádua Pedrosa, com destaque para sua participação como Deputado membro da Assembleia Nacional Constituinte e sua intensa atuação no Governo de São Paulo entre as décadas de 1970 e 2000.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Goulart pretende denominar "Viaduto Antônio de Pádua Perosa" o viaduto localizado no km 71 da BR-153, no perímetro urbano de São José do Rio Preto – SP.

O autor pretende homenagear e reconhecer a trajetória de vida de Deputado membro da Assembleia Nacional Constituinte e que teve participação intensa no Governo de São Paulo, à frente de várias secretarias, subprefeituras ou empresas estatais.

O viaduto que se pretende denominar integra a BR-153, rodovia longitudinal inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade." (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 9.831, de 2018.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Relator

2018-8398